

**LEI MUNICIPAL Nº. 180 DE 18 DE MARÇO DE 2016.**

*Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, do Município de Itapagipe/MG, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, do Município de Itapagipe/MG, contendo 01 (um) volume, parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Saneamento Básico é orientada pelos princípios contidos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e na Lei Municipal nº. 149 de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Itapagipe/MG deverá ser atualizado, no máximo, a cada 04 (quatro) anos.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decretos para regulamentação do Plano Municipal de Saneamento Básico, inclusive no que diz respeito à eventual formação de Órgão Colegiado para acompanhamento e promoção de ações para sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe/MG, 18 de março de 2016.

Wildirlei Queiroz Menezes Barbosa  
Prefeito Municipal

Mário Lúcio Queiroz da Costa  
Secretário de Municipal de Administração e Planejamento.

Cristóvam Ferreira Vasconcelos  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos